



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

DECRETO EXECUTIVO Nº 2.828/2021

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E SUBSTITUIÇÃO DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS PRESENCIAIS PELA MODALIDADE REMOTA (NÃO PRESENCIAIS) DURANTE TODO O MÊS DE MARÇO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO, Prefeita Municipal de Pejuçara/RS, no uso Das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da pandemia do Coronavírus;

DECRETA

Art. 1º Fica autorizada, durante todo o mês de março de 2021, em caráter excepcional, nas escolas da rede pública municipal e estadual, a substituição das disciplinas presenciais, na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, por atividades letivas e pedagógicas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias da informação e comunicação ou outros meios afins, e atividades em regime domiciliar, conforme prevê o § 4º, do inciso IV, do art. 32, da Lei 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 2º Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, nas escola municipais, a definição dos conteúdos a serem aplicados, as ferramentas a serem utilizadas, bem como as formas de avaliação e registros, para fins de funcionamento da educação remota nesse período.

Art. 3º As atividades educacionais desenvolvidas através do uso das tecnologias ou atividades em regime domiciliar serão consideradas e validadas como conteúdo acadêmico aplicado no referido período, compondo assim o total de horas estabelecido na legislação vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer providenciará para as escolas municipais, Calendário Escolar atualizado, adequando-se as peculiaridades da situação, sem reduzir o número de horas letivas, tendo por objetivo o cumprimento da carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar, nos termos da legislação educacional vigente.

Art. 5º Nesse período em que ocorrerá a suspensão das aulas presenciais e o desenvolvimento da educação à distância, fica autorizada a distribuição de kits de alimentação para os alunos das escolas municipais, considerando a alimentação uma extensão do processo de aprendizagem, de acordo com as Resoluções 02, de 09 de abril de 2020 e 06, de 08 de maio de 2020.

Art. 6º Fica também autorizada a distribuição de kits básico de material escolar para os alunos das escolas municipais, com a finalidade de subsidiar as atividades pedagógicas e garantir a equidade social.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 02 de Março de 2021.

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO
Prefeita Municipal